DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18983/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20283/2014
PROTOCOLO	: 1474589
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 33.100,80
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 38/2013, o Contrato nº 2868/2014 e a Execução Financeira, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Comercial T & C Ltda. - EPP, tendo por objeto a aquisição de envelope plástico transparente, para atender as necessidades do Almoxarifado Central do Detran/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-21004/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, e pela imposição de multa ao(s) responsável(s) pela intempestividade no envio de documentos a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-27911/2017, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases) e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, da formalização do Contrato e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 38/2013, pode-se constatar que este fora regularmente processado, observado as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Contrato nº 2868/2014, este foi devidamente elaborado e formalizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64[1] e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Nota de Empenho			Nota Fiscal	Pagamento
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
220	17-01-2014	2.759,40	2.758,40	2.758,40
410	06-02-2014	2.758,40	8.275,20	2.758,40
683	13-03-2014	2.758,40	2.758,40	2.758,40
977	03-04-2014	2.758,40	2.758,40	2.758,40
1462	16-05-2014	2.758,40	2.758,40	2.758,40
1621	03-06-2014	2.758,40	5.516,80	2.758,40
1932	07-07-2014	2.758,40	5.515,80	2.758,40
2639	02-09-2014	2.758,40	2.758,40	2.758,40
2892	03-10-2014	2.758,40		2.758,40
3149	05-11-2014	2.758,40		2.757,40
3452	10-12-2014	2.757,40		2.758,40
142	02-01-2015	2.758,40		2.758,40
Anulação	02-01-2015	(1,00)		
Total		**33.099,80**	**33.099,80**	**33.099,80**

Entretanto a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo assim o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 38/2013, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Comercial T & C Ltda. - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 2868/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Gerson Claro Dino inscrito no CPF sob o nº 404.823.321-15, pela remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira, nos termos dos arts. 44, I[2] e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[2] Art. 44. No exercício de sua competência, o Tribunal pode aplicar as seguintes sanções:
I – multas;
(...)
Parágrafo único. As multas podem ser aplicadas cumulativamente, para sancionar as infrações apuradas pelo Tribunal e pela falta de remessa, dentro do prazo, de informações, dados ou documentos solicitados pelo Tribunal;